

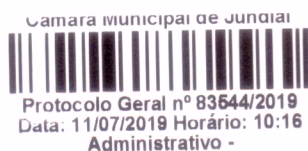


EXPEDIENTE

16/07/19

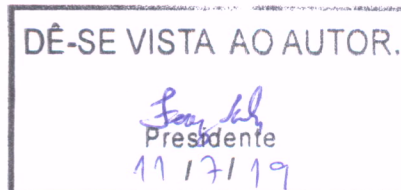
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Líbero Badaró nº 39, 1º andar - Centro  
CEP 01.009-000 - São Paulo/SP

**Ofício SSP/GS/AP nº 289/2019–dmm– Expediente Protocolo nº 3429/2019**  
**Referente: ofício PR/DL 91/2019**  
**Assunto: Atendimento 24 horas na Delegacia de Defesa da Mulher de Jundiaí**




São Paulo, 25 de junho de 2019.

**Senhor Vereador**



Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao ofício em epígrafe, venho por intermédio do presente encaminhar à Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**RENATO LEMES**  
Assessor de Gabinete  
Chefe da Assessoria Parlamentar

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Faouaz Taha**  
Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128  
Jundiaí/SP – CEP 13201-010

Moção 191



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

JJF/cp  
NATUREZA : DGPAD nº 3591/2019 - Prot. Geral GS nº 3429/2019  
S-196408/2019

INTERESSADO : **Câmara Municipal de Jundiaí**

ASSUNTO : Solicita o funcionamento ininterrupto da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Jundiaí.

DESPACHO : APJ/DGPAD – 1314/2019

Cuida-se de Ofício nº 91/2019, da Câmara Municipal de Jundiaí, solicitando o funcionamento ininterrupto da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Jundiaí.

O expediente foi remetido ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 para manifestação, sendo informado pelo Delegado Seccional de Polícia de Jundiaí que não há, neste momento, recursos humanos necessários para a concretização do solicitado. Esclareceu, ainda, que Jundiaí conta com plantão permanente devidamente aparelhado e dotado de policiais treinados para atender as vítimas de violência doméstica com respeito e dignidade.

A Diretoria do DEINTER 2 corroborou a manifestação do Delegado de Polícia Seccional e apontou ser inviável no momento a instalação de plantão exclusivo para atendimento de mulheres vítimas de violência, diante da carência de funcionários.

Nessa esteira, importante ressaltar que, nos termos do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 29.981/89, modificado pelo Decreto nº



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

42.082/97, as atribuições das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher são exercidas concorrentemente com as demais unidades policiais.

Portanto, o atendimento dos casos de violência doméstica e familiar pode continuar sendo suprido pelo Plantão Permanente existente no município, sem prejuízo aos cidadãos, pois todos os policiais civis paulistas estão qualificados para fazê-lo, independentemente do local em que atuam.

Ante o exposto, devidamente instruído, encaminhe-se ao **Gabinete da Assessoria Especial Parlamentar da Pasta** por intermédio da Assistência Policial Civil.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

  
**ELISABETE FERREIRA SATO**  
Delegada Geral de Polícia Adjunta